



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.782

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.529 — DE 18 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre transferência de dotações em diversas verbas do orçamento para o exercício de 1958. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a quantia de um milhão novecentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.997.973,60) na seguinte forma:

Material de Consumo	
Material de expediente	70.000,00
Material de limpeza e higiene	50.000,00
Material didático	20.000,00
Vestuário	100.000,00
Outros artigos	50.000,00
Farmácia e material dentário	80.000,00
Alimentação	1.543.973,60
Combustível para cozinha	84.000,00

para Orfanato Antonio Lemos

Material de Consumo	
Material de expediente	70.000,00
Material de limpeza e higiene	50.000,00
Material e livros escolares	20.000,00
Outros artigos	50.000,00
Vestuário e calçados	100.000,00
Alimentação	1.543.973,60
Combustível e lubrificante	84.000,00
Farmácia e material dentário	80.000,00

Cr\$ 1.997.973,60

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento Orlando da Mota Feio, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de delegado de polícia no Município de Cametá, vaga com a dispensa do 1.º tenente da mesma milícia, Carlos dos Santos Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 3 do corrente que designou o 1.º Tte. da Polícia Militar do Estado, Arthur Corrêa da Silva para exercer a função de delegado de polícia no Município de Faro.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Ismael Arquitectino de Figueiredo da função de comissário de polícia do lugar Janua Coeli, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel da Silva Matos para exercer a função de comissário de polícia na Colônia Augusto Montenegro, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Adalberto Pocos de Matos para exercer a função de comissário de polícia do lugar Janua Coeli, município de Cametá, vaga com a dispensa de Arquitectino de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Sodrelino Garcia Duarte para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Janua Coeli, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Isaac Dias Wanzeler, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único lotado na Comarca de Muaná, durante o impedimento do titular Teófilo Américo Machado Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear José Alves Vieira para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em São João do Araguaia, distrito judiciário da Comarca de Marabá, durante o impedimento do respectivo titular, José Frutuoso Santana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953 Osias Rodrigues do Nascimento, do cargo de "Escrivão" padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maximino Campos Filho, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado em Moju, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Horácio de Oliveira Mendes ocupante efetivo do cargo de "Polícia Sanitário", classe G, do Quadro Único, lotado nos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às incativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Em 16 de junho de 1958, General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoHenry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo

com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Miguel Ferreira de Sousa, ocupante efetivo, do cargo de "Servente Abridor e Fichador", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: Em 13-6-58.

0195 — Raimundo Galdino de Araújo — Consultor Jurídico da D. P. do D. S. P., solicitando aposentadoria. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

GABINETE**DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-6-58.

Ofícios: N. 339, da Assistência Judiciária do Cível — prestando informação sobre o processo em que é interessada D. Amélia Rosa de Lima. — Dar ciência à interessada e arquivar. Em 14-6-58.

N. 793, do Departamento Estadual de Segurança Pública — capeando os decretos de naturalização de Elias Jorge Hage, Joanna Hage e Marcelino Garrido San Miguel. — A D. E. para os devidos fins.

N. 304-A, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a petição n. 0205, de Eymar Teixeira Machado, solicitando 120 dias de licença. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0207, de Sebastião Henrique Virgolino, 2.º Fiscal de Trânsito, solicitando licença-saúde. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 445, do Gabinete do Governador do Estado do Amazonas — agradecendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

N. 186, da Secretaria de Obras, Terras e Viação. — Dê-se ciência à Procuradoria Fiscal para as devidas providências.

N. 303, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0206, de Tomaz Rodrigues de Araújo, sinalheiro, solicitando licença-saúde. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 299, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Graziela Ferreira Braga. — Ao D. P.

N. 300, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Francisco Emílio de Sousa. — Ao D. P.

N. 302, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposen-

tadoria de Graziela Farias da Silva. — Ao D. P.

N. 303, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Petrolina Pinheiro de Carvalho. — Ao D. P.

N. 18, do Juízo de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital — força para o cumprimento do mandado judicial. — Ao DESP, dando-se ciência antes.

N. 330 do Tribunal de Justiça do Estado — solicitando dois medicamentos 670-15, com câmara, para automóvel 17-OF, da D. P. J. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sin. da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, apresentando o associado Albertino Benedito dos Santos. — Dê-se ciência e arquivar-se.

N. 306, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0208, de Germano Monteiro da Silva, 1.º fiscal de Trânsito, solicitando licença-saúde. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 308, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre o preso da Justiça Juvenil Araújo Filho. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o esclarecimento de que não há verba especificada para esse fim.

Sin. da Pretoria do Cível e Comércio da Comarca da Capital — força para cumprimento de decisão judicial. — Ao DESP, dando-se ciência antes.

Petição: 210, de Rui da Rocha Melo — 1.º sargento da P. M. — transferência para o R. R. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Telegramas: N. 269, de João Bragança — Vizeu — Estando providenciado, arquivar-se em pasta própria.

N. 270, de João Bragança — Vizeu — Acusar dizendo estar sendo providenciado.

N. 273, de José Lisboa Cavalcante — Delegado de Polícia — Igarapé-açu. — Agradecer e arquivar.

N. 274, do 1.º Tenente Sinval Corrêa Santos, delegado de polícia de Alenquer. — Ciente. Arquivar-se.

N. 275, do Capitão Corumbá — Breves. — Acusar e arquivar.

N. 279, de Eduardo Mendonça Oliveira — Belém. — Acusar e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17-6-58.

Processos: N. 2766, de Celestino Rocha — O requerente está sujeito ao imposto de vendas e consignações, pelo

que só poderá ser atendido após o seu recolhimento.

N. 2716, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 1.ª Seção, para as devidas anotações.

N. 2784, da The Wester Telegraph Co. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 428, da Divisão de Fomento da Produção Animal — Dada baixa no manifesto geral.

entregue-se.

— N. 2785, da A. S. Melo & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

— Sjn. do Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais — Informe a Contadoria, com urgência.

— N. 2781, de Maria Odaléia de Sousa — Certifique-se em termos.

— N. 2780, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 2779, de William Hall Everett — Idem.

— Sjn. do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 2796, de Syllas F. Bresane; 2786, de Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

— N. 2805, de Breves Industrial S. A. — A Seção, para depositar.

— Ns. 782, 781, 783, 780 e 774, do Lloyd Brasileiro — Reembarquese.

— N. 2783, de Paulo Miguel Monteiro — Identifique-se melhor o requerimento.

— N. 16, da Coletoria de Curralinho — A 1ª Seção, para os devidos efeitos.

— N. 2801, da Granja Floresta Santa Joana Darc — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2880, 2799, 2798, 2797, 2795, 2793, 2792 e 2791, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

— N. 2790, da Usina Igoronhom Ltd — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir a descarga e informar.

— Ns. 2789 e 2788, da Missão Baixo Amazonas — Verificado, embarque-se.

— N. 2804, da Granja Gurupatuba — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2806, de Ubirajara Rodrigues da Silva — Verificado, embarque-se.

— N. 781, do Lloyd Brasileiro — Reembarquese.

— N. 201, da Zona Militar do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 202-S.T. e 203-S.T.; da Zona Militar do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 511 do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 10, da Coletoria de Rendas do Estado em Portel — Ao func. João G. Campos.

— N. 57, da Caixa de Crédito da Pesca — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— 2750, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 1ª Seção.

— N. 72, do Serviço de Cadastro Rural — Providencie-se a remessa do mapa em apreço.

— N. 2808, de Guilherme Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2782, de Paulo Miguel Monteiro — Identifique-se melhor o requerente.

— N. 2707, de Roberto F. Kruger — Verificado, embarque-se.

— N. 20, da Coletoria de Rendas do Estado em Orlimônia — Encaminhe-se a Seção de Coletoria.

— N. 35, da Coletoria Estadual de Monte Alegre — Esclareça o chefe do posto fiscal de Icoaraci.

— N. 2709, de Antonio Pinho Junior — Juntando a nota fiscal, permita-se o embarque.

— N. 2810, de José Maria Archer da Silva — Como requer A 1ª Seção, para processar o despacho de transito anexo.

— N. 2702, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 11 e 12/6/58.

Processos: Manoel Pinto da Silva — Dê-se ciência ao interessado.

— Oliveira & Ribeiro Ltda. (filial) — A Seção Mecanizada, para insc.

— Andrade dos Santos & Cia. — A vista de ter sido pago o imposto e a multa de-se ciência ao Fiscal e archive-se.

— Reginaldo Queiroz — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— Domingos A. Souza — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

— Joann Muller — A Seção Mecanizada, para inscrever.

— Ismael Ribeiro Filho — A Funcionária Antonieta Ceres.

— Zacarias & Brandão, M. Velloso M. R. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— Emorés — Aquidaban Ltda., Sebastião P. Teixeira J. Eiras, Nelson Costa — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

— Neyde Figueira Rodrigues — Cumpra-se o despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças — Ao Fiscal do Distrito, para os devidos fins.

— Andrade, Bernardes & Cia. — A Seção Mecanizada.

— J. Fonseca & Cia. — Diga o Fiscal do Distrito.

— Antonio de Souza Pechim — Aos Funcionários França e Tupiassu, para procederem o encerramento do Livro de Registros de Mercadorias.

— Representações Atlas Ltda. — A Funcionária Hilda Souza.

— Com. E. Ind. de Ferragens e Madeiras S. A. — Ao Funcionário Carlos Silva.

— Pires Carneiro S. A. — Anote-se e devolva-se ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças.

— Adriano Martinho — Ao Fiscal J. Gualberto, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— A. Monteiro da Silva & Cia. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

— O. Costa — Aos Funcionários França e Tupiassu, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— Ferreira Imão & Cia. — A vista da informação como pedem.

— R. Rodrigues — A Funcionária Nazir Amaral.

— Raimunda Elói Neves — A vista da informação, como requer.

— Wilson Miguel Garcia — A Seção Mecanizada, para inscrever.

— N. C. Bessa — Certifique-se — A Funcionária Célia, para os devidos fins.

— Aldenor Chagas — Ao Fiscal J. Gualberto, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— Miguel Fraiha — Aos Fiscais Dulcídio e Panxis, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— M. Abeu — Diga o Fiscal do Distrito.

— M. S. Faro — Ao Fiscal J. Gualberto, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— Polak & Schwarz Essências S. A. — Ao Fiscal do Distrito, para os devidos fins.

— J. P. Araújo — Diga o Fiscal do Distrito.

— Com. do Fiscal Xisto Santana Contra a firma Nadir Garcia — Intime-se, para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Com. do Func. Junílio Braga, contra a firma, Francisco José Barbosa — Notifique-se.

— Domingos Hermes — A vista de ter sido pago o débito, dê-se ciência ao fiscal e archive-se.

— Abílio Tavares da Silva & Cia. — A vista de ter sido pago o imposto e a mora dê-se ciência ao fiscal e archive-se.

— Eduardo Oliveira da Silva — A vista da informação como requer.

— Elias Lopes de Melo — Diga o fiscal Marcelo.

— Fabrica de Calçados Rex Ltda. — A Seção Mecanizada.

— Eloiza Moreira — A Funcionária Hilda Souza.

— Domingos — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— National Carbon do Brasil S. A. — Ao Funcionário João Lima.

— IBM. World Trade Corpora-

tion — A Funcionária Célia Venturilere.

— Alcarde & Cia. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

— A. J. Mufarrej — A vista da informação, como requer.

— Amélia Bechara Arero — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Sec. de Est. de Finanças.

— Aldenor Chagas — Intime-se, para o pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Braz & Conte. — A Funcionária Hilda Souza.

— M. R. Brabo, Domingos A. Sousa — Ao Funcionário Deoclécio Barbosa.

— Domingos A. Sousa — A Seção Mecanizada, para inscrever.

— O. Costa — Aos Funcionários França e Tupiassu, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— Maria da Glória Coelho da Silva — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

— Reginaldo Queiroz — A Seção Mecanizada, para inscrever.

— Nunes da Silva & Cia. — Ao Funcionário João Lima.

— Sobral Santos S. A., Geraldo Sanches, Antero Lopes Conde. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.

— Silva Santos & Carvalho — Ao Insp. de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— Ind. Fam. Endochimica S/A Inds. Gloria Ltda., Lima Pinho Ltda — A Seção Mecanizada.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 17 DE JUNHO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	2.311.052,70
Renda de hoje Comprometida	61.529,40
Total de hoje	2.372.582,10
Total até ontem	28.804.524,10
Total até hoje	31.177.166,20
Total até 31 de maio, p.	211.375.610,00

TOTAL GERAL Cr\$ 242.552.716,20

Visto: (a) Ilegível. — Confere: B. Bolonha, Contador.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Concorrência Pública

De ordem do Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, faço público que se acha aberta nesta Secretaria de Estado, concorrência pública para fornecimento de "HIDRÔMETROS" ao Departamento Estadual de Águas, sob as condições seguintes:

— I —

As propostas deverão ser apresentadas no Protocolo desta Secretaria de Estado, até às 12 horas do dia 30 de junho de 1958, em envólucro fechado e lacrado tendo no anverso o título: — "PROPOSTA QUE FAZ PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS", e contendo dito invólucro:

a) Prova de registro comercial do concorrente, no caso de pessoa natural, ou prova de constituição ou representação sociais, devidamente registradas, no caso de pessoas jurídicas, sociedades comerciais ou firmas coletivas de qualquer natureza;

b) Prova de idoneidade comercial e financeira do concorrente, mediante documentos emanados de entidades bancárias de notoriedade no país;

c) Prova de haver recolhido, como caução, até às 10 horas do dia 30 de junho de 1958, na Tesouraria do D.E.A., a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

d) Declaração expressa de que o concorrente se sub-

mete integralmente às cláusulas e condições deste edital;

e) A proposta do concorrente propriamente dita, declarando minuciosamente: preços unitários para o material posto em Belém, sem qualquer outra despesa; condições de pagamento; prazos para entrega; dados técnicos e o compromisso de trazer, dos fabricantes, um técnico especializado para efetuar as primeiras instalações, assim como, manter nesta Capital, pessoal habilitado para assistência aos hidrômetros.

Parágrafo único. — Os documentos, provas e declarações indicados nas alíneas "a" a "e", da presente cláusula, deverão ser redigidos em idioma nacional, sem emendas ou borrões em lugar essencial e sem costas marginais, assim como deverão ser selados regularmente e ter as firmas dos seus signatários reconhecidas por tabelião público.

— II —

A concorrência versa sobre o fornecimento de 9.000 (nove mil) hidrômetros de capacidade de 3m³/dia (três metros cúbicos por dia) e 1.000 (mil) de capacidade de 5m³/dia (cinco metros cúbicos por dia), ambos do tipo velocidade, que deverão ser entregues em partidas de quinhentas (500) unidades por mês.

— III —

Os hidrômetros domiciliários serão de 3/4", de jato múltiplo, com funcionamento reversível, de mostrador seco e ponteiros giratórios, possuindo sistema de regulação externa em derivação.

— IV —

Os comprimentos das suas carcaças, em milímetros, deverão ser:

Cap.	S/uniões	C/uniões
3m ³	190	288
5m ³	190	288

— V —

As demais características de construção e de funcionamento dos hidrômetros domiciliários deverão satisfazer às normas alemãs DIN 3260, de dezembro de 1954.

— VI —

Os hidrômetros serão fornecidos com as respectivas uniões, para ligação em cano de aço galvanizado, obedecendo às normas alemãs DIN 3261.

— VII —

Quanto à perfeição da mão de obra e dos materiais empregados em sua fabricação, os hidrômetros deverão ser garantidos para o período mínimo de dois (2) anos de serviço normal na rede.

— VIII —

No dia, hora e local referidos no início da cláusula I, sob a Presidência do Engenheiro Diretor do Departamento Estadual de Águas (D.E.A.), em sala desta Secretaria de Estado, com a presença dos funcionários por ele designados como seus assistentes e com a dos concorrentes que comparecerem, serão abertos os envelopes das propostas e lidos, em voz alta, os respectivos conteúdos. Em seguida, o referido Diretor rubricará e fará rubricar pelos seus assistentes e por todos os concorrentes que comparecerem, as mesmas propostas.

Depois da hora marcada para todas essas providências, nenhuma proposta será recebida nem serão permitidos quaisquer adêndos, acréscimos ou esclarecimentos. Toda e qualquer reclamação deverá constar obrigatoriamente da ata que, findos os trabalhos, deverá ser lavrada, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura de que trata a presente cláusula, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas nesta mesma cláusula indicadas. Terminadas as rubricas citadas, a lavratura e assinatura da ata, retirar-se-ão os concorrentes.

— IX —

Em seguida às providências da cláusula anterior, será

procedida a classificação das propostas, mediante um exame técnico, econômico e administrativo realizado pelo Departamento Estadual de Águas, não se obrigando o mesmo a aceitar a proposta de menor preço, e sim a que, por suas condições gerais, oferecer maior conveniência aos interesses desse Departamento. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) Que não se conformarem com qualquer das condições do presente edital;

b) Que contiverem emendas, borrões ou razuras em lugar essencial, ou encerrarem condições tidas como substanciais, escritas à margem ou fóra do seu corpo;

c) Que tiverem os seus preços baseados nos de outras propostas, ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

Parágrafo único. — Poderá ainda ser desclassificada ou rejeitada qualquer proposta, por outro fundamento de ordem técnica, econômica, administrativa ou jurídica, cuja justificação ficará a critério do Departamento Estadual de Águas.

— X —

O julgamento definitivo da concorrência compete ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para o qual, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data da classificação feita pelo Departamento Estadual de Águas e com um Relatório minucioso, feito pelo Diretor do D.E.A., subirá todo o processado.

— XI —

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação decidirá pela aceitação da proposta que, dentre as classificadas, lhe pareça mais vantajosa, podendo, entretanto, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência sem que caiba, do seu julgamento, aos concorrentes qualquer indenização.

Parágrafo único. — Da sua decisão, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, recorrerá, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado, que homologa ou não. Da decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, não haverá recurso.

— XII —

O concorrente escolhido será notificado do resultado da concorrência pelo DIÁRIO OFICIAL ou por carta, e será convidado para, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da notificação, comparecer à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para assinatura do Contrato.

Belém, 10 de junho de 1958.

Engenheiro CELESTINO PEREIRA DA ROCHA

Diretor do D. E. A.

(G. — 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29-6-58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Leonice Carvalho de Amorim, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Gentil Bittencourt, Praça Justo Chermont, Generalíssimo e 14 de Março, a 97,50m.

Dimensões:

Frente — 6,80m.

Fundos — 21,10m.

Área — 163,15m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de Junho de 1958. — (a) Candido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 22.016 — 19, 29/6 e 9/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a havendo a Sra. Guiomar de Oliveira, brasileira, solteira, residente à Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Cezar, 15 de Novembro,

projeção da continuação da 15 de Novembro e Coronel Pampolha, a 53,50m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 84,50m.
Área — 1.014,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 51.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de Junho de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.

(T. 22.018 — 19, 29/6 e 9/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ana Maria das Graças de Oliveira, brasileira, menor, residente à Vila do Mosquito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Julio Cezar, 15 de Novembro, projeção da continuação da 15 de Novembro e Coronel Pampolha, a 41,50m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 84,50m.
Área — 1.014,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.

(T. 22.019 — 19, 29/6 e 9/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alexandre Pena da Silva Junior, brasileiro, casado, residente à Vila do Mosquito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 5a. Rua, 16 de Novembro, Getúlio Vargas e Comandante Ernesto a 18,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 528,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de di-

reito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.

(T. 22.020 — 19, 29/6 e 9/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lourival Barbosa de Aguiar, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercedes, Antonio Baena, Duque de Caxias n. 25 de Setembro, a 41,50m.

Dimensões:
Frente — 4,40m.
Fundos — 42,30m.
Área — 203,04m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 35 e à esquerda com o de n. 39. Terreno edificado n. 37.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.

(T. 22.025 — 19, 29/6 e 9/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lenil Borges, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Soares Carneiro, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, a 71,00m.

Dimensões:
Frente — 6,55m.
Fundos — 20,00m.
Área — 131,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1958. — (a) Candido José de Araujo, secretário de Obras.

(T. 22.026 — 19, 29/6 e 9/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, S. Miguel e Caripunas, a 204,60m.

Dimensões:
Frente — 5,30m.
Fundos — 40,00m.
Área — 212,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 883.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1958.

Candido José de Araujo
Secretário de Obras

(T — 21.787 — 29/5, 8 e 18/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Luiza Lacerda Menezes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Bonifácio, Covões de São Braz, Floriano Peixoto e Gentil Bitencourt, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 20,00m.
Área — 200,00m².

Terreno de forma regular. Baldio. Confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de

maio de 1958.

Candido José de Araujo
Secretário de Obras

(T — 21.793 — 30/5, 9 e 19/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Mariuza Benita da Cunha, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, Duque de Caxias, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, a 56,00m.

Dimensões:
Frente — 7,75m.
Fundos — 49,50m.
Área — 383,6250m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 210.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1958.

Candido José de Araujo
Secretário de Obras

(T — 21.794 — 30/5, 9 e 19/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Américo Nunes Nogueira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Quintino Bocaiuva, São Silvestre, Honório José dos Santos e Jurunas, a 89,40m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 60,00m.
Área — 420,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.533.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1958.

Candido José de Araujo
Secretário de Obras

(T — 21.866 — 5, 15 e 25/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gonçalves Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situada à margem direita da Rodovia Federal BR-14, a começar do quilometro 297 ao quilometro 299, inclusive limitando pela frente com a referida rodovia, lados e fundos com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de junho de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/6/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wilson Nery Fernandes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2.ª Comarca-Afuá, 3.º Termo, 3.º Município, — Anajás e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita, descendo, do rio Anajás, limitando-se pelo lado de cima, com o igarapé Assatubim; pelo lado de baixo, com o igarapé Quikuri e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anajás.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 30 de maio de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/6/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ubaldina Ferreira Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 4.º Município — Curuçá e 102 Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado limitando pela frente com a estrada Castanhal—Curuçá no km. 42; pelo lado esquerdo com terras ocupadas pelo lavrador João Araújo; pelo lado direito com terras ocupadas pelo lavrador Severino Lopes e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de maio de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz, oficial administrativo.

(30/5; 9 e 19/6/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcelina Barroso Vieira Baia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município — Tucuruí e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo limite pelo lado de cima, com o Igarapé denominado Caripé; lado de baixo e fundo, com terras devolutas, e frente com o mencionado rio medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de maio de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(Dias — 28/5, 8 e 18/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.
(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sêrio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.
(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Igarapé Matucá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias,

a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29-6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29-6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

— (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958.

(G. — Dias 18 20 21 22 23 24 25 26 28 29 30 31-5, 1 3 4 5 7 8 10 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22/6/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Renée Oliveira Holanda, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrada, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Móz, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente.

Visto: — **Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31/5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6, 1, 2 e 3/7/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clovis Alves Gardel, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situada na quadra: Pass. Sem Denominação, 25 de Setembro, Timbó, e Vileta, de onde dista 35,30m.

Dimensões:
Frente — 17,50.
Fundos — 30,20.

Area — 528,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 3 pequenos quartos populares.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1958.

(a) **Candido José de Araújo**, Secretário de Obras.

(T—22.001—17 e 27/6 e 7/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Josefa Coelho da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Bonifácio, Barão de Mamoré, Conselheiro Furtado, e Mundurucú, de onde dista 33,00

Dimensões:
Frente — 6,00.
Fundos — 50,50.
Area — 300,00m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 471, confinando pela direita, com o prédio de n. 475, e pela esquerda, com o de n. 467.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 13 de junho de 1958.

(a) **Candido José de Araújo**, Secretário de Obras.

(T—20.705—17, e 27/6; e 7/7/58)

ANÚNCIOS

EMPRESA SOARES S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas da Empresa Soares S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês, na sede social à Avenida Comandante Braz de Aguiar, n. 231, às 16 horas, a fim de tratar do seguinte:

a) Reavaliação do ativo

b) Autorizar a Diretoria a alienar os bens imóveis e maquinárias.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de junho de 1958. — (a) **Armando Teixeira Soares**

(T. — 20.713 — 19, 20 e 21/6/58)

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD. Escritório Central do Brasil — Rio de Janeiro BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

A T I V O

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Bens móveis e imóveis	700.853.416,50	
Disponível:		
Caixa e bancos	143.072.771,20	
Realizável a curto prazo:		
Mercadorias	711.604.218,70	
Contas correntes, contas e letras a receber	608.518.792,90	
Almoxarifado	1.889.871,50	1.322.012.883,10
Realizável a longo prazo:		
Contas e letras a receber ..	153.645.323,80	
Depósitos diversos	52.763.442,10	
Títulos negociáveis	3.263.277,00	
Valores diversos	1.042.550,00	210.714.592,90
Resultado pendente:		
Despesas pagas antecipadamente	108.409.560,70	
Contas de compensação:		
Obrigações contingentes — Contra	8.480.871,50	
		2.493.544.095,90

P A S S I V O

	Cr\$	Cr\$
Exigível a curto prazo:		
Contas a pagar	1.231.547.368,90	
Exigível a longo prazo:		
Contas a pagar	114.940,80	
Não exigível:		
Capital	314.285.147,70	
Reserva para depreciação ..	151.425.156,30	
Reserva para contas duvidosas ..	4.000.000,00	
Lucros e perdas — Suspensão ..	777.931.892,90	1.247.642.496,90
Resultado pendente:		
Diversas contas	5.758.417,80	
Contas de compensação:		
Obrigações contingentes	8.480.871,50	
		2.493.544.095,90

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Saldo de exercícios anteriores	654.404.393,90	
Mercadorias ..	777.340.442,80	
Juros recebidos e lucros diversos	17.146.536,20	
Diferença de câmbio realizado	845.207,90	
Despesas ..	567.457.240,70	
Contas perdidas	2.270.378,80	
Baixa de reavaliação de bens — Lei 1.474	7.518.823,50	
Provisão para imposto sobre a renda	94.556.244,90	
Lucros e perdas suspensão ..	777.931.892,90	
	1.449.736.580,80	1.449.736.580,80

E. C. MITCHELL. — MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL,
Contador. Reg. números 2.899 C. R. C. — 68.477 D. E. C.
(T. — 22.013 — 19-6-58)

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no DIÁRIO OFICIAL, de 18-6-58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1958

NUM. 5.126

ACÓRDÃO N. 163
Mandado de Segurança da
da Capital

Requerente: — Izabel Fur-
tado.

Requerido: — O Governo
do Estado.

Relator designado: — De-
sembargador Brito Farias.

EMENTA: — O cargo
de professor do Magistério
Público Primário do
Estado é de carreira, con-
forme atesta o que ex-
pressa o dispositivo do
art. 74 do Decreto n. 735,
de 24 de janeiro de 1947,
que aprovou o Regula-
mento do Ensino Primá-
rio do Estado, sendo, por-
tanto, na forma do precei-
tuado no art. 186 da
Constituição da Repúbli-
ca, e ainda em face do
que prescreve o art. 77
do supra citado Regula-
mento, o seu provimento
efetivo sujeito à prévia
prestação e aprovação em
concurso.

O exame de habilita-
ção precedido da exibição
do certificado de curso
primário completo, de que
fala o art. 30. da Lei n.
727, de 15 de dezembro de
1953, que deu normas pa-
ra o provimento do Ma-
gistério Primário do Es-
tado, constitui apenas con-
dição para exercício do
cargo de professor de 1.
entrância do Magistério
Público Primário do Es-
tado, cuja respectiva no-
meação deve ser por isso
em caráter interino, não
podendo por conseguinte
jamais assegurar ao de-
tentor de tal cargo a ga-
rantia da estabilidade que
é *munus* próprio dos fun-
cionários efetivos.

Somente a certidão for-
necida pelo Departamen-
to do Serviço Público,
com os dados informati-
vos especificados em os
arts. 30 e seu parágrafo
único, e 35, do Estatuto
dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado e dos
Municípios, baixado com
a Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, constitui
comprovante, hábil, regu-
lar e legal para atestar
válida e juridicamente o
tempo de serviço do fun-
cionário público estadual.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Mandado
de Segurança da comarca da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Capital, em que são partes,
como requerente, Izabel Fur-
tado; e, como requerido, o Go-
verno do Estado.

Verifica-se, pelo que consta
dos autos, que Izabel Furtado
que diz ser brasileira, casada,
funcionária pública estadual,
residente e domiciliada no
município de Vizeu, neste Es-
tado, alegando de início gozar
de estabilidade funcional no
cargo de professora de 1.
entrância, padrão D, do Quadro
Único, com exercício no lugar
"Acaiteua", do supra referido
município, com base nos dis-
positivos dos arts. 120 da
Constituição Política do Esta-
do, e 141, § 24, da Constitui-
ção Federal, requer Mandado
de Segurança em seu favor
contra o ato emanado do Go-
verno do Estado, datado de 28
de maio de 1957 e publicado
no DIÁRIO OFICIAL, de 13
de junho do mesmo ano, que
de acordo com o art. 75, item
II, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953 (o vigente Es-
tatuto dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado e dos Mu-
nicípios), a exonerou do aci-
ma aludido cargo, ato esse
que a impetrante taxa de ile-
gal e arbitrário, por gerado
de motivos meramente políti-
cos, para a seguir, após a
transcrição que faz em apoio
de sua pretensão de uma pas-
sagem vaga e imprecisa de de-
terminado aresto expressa
nestes termos: — "Segundo a
Constituição do Estado, na in-
terpretação pacífica do Supre-
mo Tribunal Federal, a efeti-
vação dá-se *ope legis*, assa-
curando, assim, ao funcionário
estadual as garantias e direi-
tos outorgados pela Lei Maior
do País" —, concluir por con-
siderar nulo o ato da sua exo-
neração e assim ter cabimen-
to a medida por si impetrada,
com a suspensão liminar do
ato impugnado.

A impetrante instrui o seu
pedido com o título de sua no-
meação inicial, a 17 de setem-
bro de 1952, nos termos do
art. 15, item II, do Decreto-
lei n. 3.902, de 28 de outu-
bro de 1941 (o antigo Estatuto
dos Funcionários Públicos
Civis do Estado), para exer-
cer o cargo de professora de
1.
entrância, padrão D, do
Quadro Único, vago com a re-
moción de Maria Albuquerque
para outra escola, de cujo

cargo tomara ela posse ato se-
guido à prestação da compe-
tent, afirmação, no dia 22 do
mesmo mês de setembro, con-
forme se constata da anota-
ção constante do verso do
mencionado título, figurante
de fls. 4 dos autos; e mais
com um recorte do DIÁRIO
OFICIAL do Estado, atinente
à publicação do ato de sua
exoneração, bem como o ins-
trumento de procuração par-
ticular outorgada ao Dr. Ro-
berto Araujo de Oliveira San-
tos e por este subestabelecida
ao Dr. Alarico Barata.

Despachado de início o pro-
cessamento da segurança re-
querida, foi pelo respectivo
Relator do feito, o Exmo. Sr.
Desembargador Inácio de Sou-
za Moitta, deferido o pedido
de suspensão liminar do ato
impugnado, por haver enten-
dido o mesmo se integrarem
no caso as condições do inci-
so II, do art. 70. da Lei n.
1.533 que rege o Mandado de
Segurança.

Pedidas as informações de
lei ao Governo do Estado,
prestou-as este no prazo le-
gal, alegando, conforme se
verifica de fls. 8 a 9, que con-
quanto tenha sido a impetran-
te nomeada para estágio pro-
batório, nos termos do então
vigente Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis do Es-
tado, o baixado com o Decre-
to-Lei n. 3.902, de 28 de outu-
bro de 1941, o tempo de
exercício que dizia contar no
desempenho do cargo do qual
vem de ser exonerada, não
pode ser tomado em conside-
ração para efeito da aquisição
da garantia da estabilidade,
por não ser esse exercício em
caráter efetivo, mas, sim, in-
terino, sendo que além do
mais "não conta dos autos a
prova de haver ela satisfeito
as exigências do art. 17 do
supra referido Decreto-Lei n.
3.902, e nem as constantes do
§ 10. do art. 14, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953, instituidora do vigente
Estatuto dos Funcionários Púb-
licos Civis do Estado e dos
Municípios, que são fatores
indispensáveis para a estabi-
lidade do funcionário nomea-
do para estágio probatório",
motivo por que achava que
dentro dos rigores da lei de-
via ser indeferida a Seguran-
ça requerida.

Com vista os autos ao
Exmo. Sr. Dr. Procurador
Geral do Estado, emitiu este,
no prazo legal, parecer, por
meio do qual, após argumen-
tar não ter a impetrante feito
prova do tempo de serviço
público estadual por si alega-
do, de vez que o título de
nomeação não vale por cer-
tidão de tempo de serviço,
que, de acordo com o art. 84
do Estatuto, é contado por
dia; e mais, salientar a con-
dição de professora leiga da
impetrante, como ocupante de
cargo de carreira e dos for-
mados, razão por que nem se-
quer podia fazer concurso, pa-
ra obter efetividade e poste-
riormente a estabilidade, de-
pois do transcurso do estágio,
por isso que uma das condi-
ções para o concurso é, justa-
mente, a apresentação do tí-
tulo, bem assim esclarecer
que não podia a impetrante
ter sido nomeada efetiva em
cargo de carreira e de concu-
rso, porque a isso se opõe o
art. 12, IV, b), do Estatuto e,
também, o art. 186 da Cons-
tituição Federal cuja regra
fôra mandada observar neste
Estado pelo art. 122 da Cons-
tituição Estadual; e por fim
dizer das razões por que o
art. 120 da Constituição do
Estado não se aplica aos car-
gos de concurso, como o da
impetrante, "visto como", ex-
plica, "havendo o art. 122 da
mesma Constituição mandado
adotar no Estado todas as re-
gras estabelecidas na Consti-
tuição Federal, e sendo uma
dessas regras, justamente, a
do art. 186, que exige concu-
rso para o provimento em
caráter efetivo dos cargos de
carreira e outros que a lei or-
dinária determinar, estariam
em conflito os dois dispositi-
vos, isto é, os arts. 120 e 122
da Constituição do Estado", ao
mesmo tempo que frisar se re-
ferir dito art. 120 não à esta-
bilidade, mas sim à efetivida-
de; terminou por opinar pela
denegação da Segurança re-
querida pela mesma impe-
trante.

Assim exposta a matéria em
debate, cumpre agora entrar-
se na apreciação das provas
produzidas pelas partes con-
tendoras, para poder ter en-
tão o final pronunciamento
julgador da causa.

E' de considerar-se de prin-
cípio que a impetrante não
fez prova regular e legal de
seu alegado tempo de serviço
público, visto que o simples

título de nomeação por si exigido, "não vale por certidão de tempo de serviço, que de acordo com o art. 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, é contado por dia", como salienta, mui oportuna e acertadamente, o Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls., sendo que o respectivo comprovante desse tempo de serviço, a ser feito em forma de certidão, como já foi dito, somente o Departamento do Pessoal poderá fornecer, dada a competência que assiste a essa entidade pública estadual, em face do que prescrevem os dispositivos dos arts. 30 e seu parágrafo único, e 35, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, baixado com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, acerca da organização da ficha individual do funcionário, do qual constarão os assentamentos sobre o início, interrupção e reinício nos cargos por ele desempenhados, assentamentos esses que serão anotados em o respectivo título.

Por outro lado, necessário se faz esclarecer desde logo que a impetrante, ao contrário do que afirma em a sua inicial, não contava ainda 5 anos completos de serviço público, ao tempo em que se deu a sua exoneração ex-officio do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, na forma do disposto no art. 75, item II, do já citado Estatuto, visto que, segundo atestam as inscrições figurantes do respectivo título de sua nomeação inicial, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, em 17 de setembro de 1952, para exercer o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, vago com a remoção de Maria Albuquerque para outra escola, como se verifica do documento de fls. 4, somente a 22 do mesmo mês de setembro prestou ela afirmação e entrou em exercício do cargo, para ser afinal exoneração a 28 de maio de 1957, como se constata da publicação do respectivo Decreto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 13 de junho do já mencionado ano, e portanto, quando contava apenas 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço.

Revela explicar-se, data venia, que o cálculo de tempo de serviço aqui especificado é feito simplesmente com base no período de tempo que decorre da 1.ª. nomeação da impetrante para a data de sua exoneração, uma vez que, como já foi dito acima, não fez ela prova regular e legal de seu alegado tempo de serviço.

Sucede, porém, que a admitido mesmo como perfeita e cabalmente provado o tempo de serviço com que diz contar a impetrante, embora tido tal tempo de serviço como de caráter interino, por não poder mais subsistir a modalidade de nomeação para estágio probatório prevista pelo art. 15, item II, do antigo Es-

tatuto, baixado com o supra referido Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951, por cuja forma se deu a sua admissão como servidora pública do Estado, ante o fato de não a haver o vigente Estatuto mantido, não é possível dita impetrante encontrar amparo no dispositivo do art. 120 da Carta Política do Estado, por si invocado, para efeito de ser tida como efetiva, mormente imune de exoneração *ad nutum*, diante da condição estabelecida em o respectivo texto desse dispositivo, expressa através da exigência de pelo menos 5 anos de exercício para o funcionário interino poder vir a ser considerado automaticamente efetivado.

Cumpra esclarecer-se, dada a oportunidade, que a modalidade de nomeação para estágio probatório, de que cogitava o dispositivo do art. 15, item II, do antigo Estatuto, não foi mantida pelo vigente, por contrária, ofensiva e verdadeiramente oposta ao preceituado no art. 188 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, que faz depender de nomeação efetiva a aquisição da estabilidade por parte do funcionário, ou seja, essa garantia que é por ele obtida após o percurso do chamado estágio probatório, nos períodos de tempo especificados nos incisos referidos do supra citado artigo.

Sucede mais que à luz dos próprios dispositivos da lei específica a que estava sujeito a impetrante, ou sejam os da Lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado, bem como os do decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1957, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado, dada a sua condição de leiga, não podia em hipótese alguma ser nomeada em caráter efetivo, por estar impossibilitada de prestar concurso, em virtude de não ser formada, sendo que apenas lhe restava, se na realidade possuidora fôsse de certificação do curso primário completo, submeter-se ao competente exame de habilitação, na forma do disposto no art. 74 da acima citada Lei reguladora do Ensino Primário do Estado, para poder então ser detentora dessa condição para o exercício do Magistério Primário por parte dos leigos, nas chamadas Escolas de 1.ª. entrância, nos municípios do interior do Estado, isso ainda em caráter interino e sob o critério da demissão *ad nutum*.

E voltando a considerar a condição do funcionário interino da impetrante, sem possibilidade de prestar concurso, por leiga, sim, porque em face do que preceituam os arts. 73 e 74 do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1957, somente os formados é permitida a sua colocação no rol das interinas, situação irregular, que não podem já mais de 2 anos nessa interinidade funcionar, seja provisória,

ou transitória, e portanto estarão sujeitos a serem a qualquer tempo exoneradas ex-officio, isto dentro do ponto de vista jurídico defendido por A. A. Contreiras de Carvalho, em o seu importante livro "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado" vol. I, pag. 83.

Assim sendo, diante do que vem de ser demonstrado, de modo claro, positivo e inequívoco acerca do caráter precário da interinidade, do cargo do qual fora a impetrante exonerada ex-officio, verifica-se não terem de forma alguma aplicação ao caso concreto dos autos, os diversos dispositivos de leis a que se apega ela em a sua inicial, por não se coadunarem com a espécie dos autos, notadamente o do art. 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, por desacompanhadas as alegações da impetrante de qualquer comprovante da perseguição política de que diz ter sido vítima, motivo por que não se justifica o apoio por si buscado em tal dispositivo.

Nestas condições, provado está não existir em absoluto o chamado direito líquido e certo a que se apegara a impetrante para pleitear a Segurança por si requerida.

A vista do exposto: **ACORDAM** os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, negar, como negam, por maioria de votos, a Segurança requerida, pelo que cassam a suspensão liminar do ato impugnado deferida de início pelo Relator do feito, o que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ignacio de Souza Moitta e Lycurgo Nabral de Oliveira Santiago, que concediam a Segurança.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de janeiro de 1958. — (aa.) Arnaldo Vaz Lobo, Presidente — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias. A Deputada Maria Lúcia Gomes, Pretora do Cível do Têrmo Judiciário da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a esta Pretoria, o cidadão Estevão Costa, brasileiro casado, residente nesta cidade e que se acha em Abaetetuba neste Estado, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça encarregado das diligências, para nesta Pretoria, ver-se-lhe propor a presente ação de despejo, que lhe é proposta do conteúdo da petição seguinte: — Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível. Antônio Maria Pinto dos Santos, proprietário, português, casado domiciliado e residente nesta cidade, por intermédio de seu procurador substabelecido (instrumento de substabelecimento anexo vem, com o devido acatamento, dizer a V. Excia., que deu em locação por contrato verbal e por prazo indeterminado, ao Senhor Estevão Costa, brasileiro casado, a casa de sua propriedade sita à Estrada Nova — Vila Santos n. 142, nesta cidade, mediante o pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Ocorre, porém, que, desde o mês de fevereiro de 1957, esse inquilino deixou de pagar os referidos alugueis, dando assim lugar a rescisão de seu contrato de locação, motivo pelo qual vem o Suplicante, com fundamento no art. 15, n. 1, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, cuja vigência encontra-se prorrogada porpor contra o aludido Senhor Estevão Costa a presente ação de despejo, requerendo seja o mesmo citado para contestar, querendo, dita ação e acompanhada em todas os seus termos e incidentes, até final sentença e sua execução, pena de revelia. Outrossim, requer a V. Excia., que se digne de fixar, de plano, a quantia necessária ao pagamento das custas e honorários do advogado que esta subscrive, caso queira o Suplicante evitar a rescisão contratual, pagando ou depositando, no prazo da contestação a importância re-

ferente aos alugueis em atraso, mais a quantia que for arbitrada, tudo consoante o disposto no § 10, do art. 15 da mencionada Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950. Dando à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 3.600,00, e protestando desde já, pelo depoimento pessoal do suplicado cominada a pena de confissão e pelos demais gêneros de provas em direito admitidos, e Suplicante pede e espera, Definitivo. Belém, 25 de março de 1958. Por procuração, Mário Antônio Amôdo de Carvalho Brasil. Está devidamente selada. — É este, afixado à porta dos Auditórios, e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivão interina, que datilografei, e subcrevi. — (a) Maria Lúcia Gomes, Pretora do Cível.

(T. — 22.017 — 19/6/58)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direitos dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a João Pinto Carvalho o terreno sito nesta cidade à 14 de Março — medindo 740m de frente por 2140m de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pago os foros, respectivos aos anos de 1940 a 1958 num total de Cr\$ 101,40 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher ao

casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno afofado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno afofado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do duplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicante, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 11/6/58. (a) Moacir Moraes nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 12/6/58. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificando estar a foreira em lugar incerto não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com teor do qual ficam os herdeiros do suplicado João Pinto Carvalho e sua mulher citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias de junho de 1958. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato Moura Monteiro Lopes. (T. 22.027 — 19/6/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Pacheco Ferreira da Silva e a senhorinha Dea dos Santos Lisboa.

Ele diz ser solteiro, natural de Are, Boa Esperança, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da F. E. B. filho de Eustaquio Ferreira da Silva e de dona Amelia Pacheco Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 715, func. de P. V. E. A., filha de Alberto dos Santos Lisboa e de dona Raimunda de Paiva Lisboa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.024 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Americo Silva Nazaré e dona Lucimar Matos de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro domiciliado nesta cidade e residente à Rua da Orla, 214, filho de Domingos Antonio Nazaré e de dona Emilia Silva Nazaré.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Orla, 214, filha de Francisco Matos Junior e de dona Julia Maria de Freitas.

Pará, aos 18 de junho de 1958.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.021 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Souza Gomes e dona Santa Queiroz Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios, 91, filho de Honorato Gomes Martins e de dona Clauda Sousa Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 91, filha de Sabino Xavier Conceição e de dona Deonila Queiroz Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.022 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Themistocles de Figueiredo Martins e a senhorinha Iracy da Silva Gonzaga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ganhoão, viajante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 210, filho de Aprigio Luiz Martins e de dona Izabel Figueiredo Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 512, filha de Severino de Souza Gonzaga e de dona Thercilia da Silva Gonzaga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.023 — 19 e 26/6/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Fonseca da Costa e a senhorinha Clarisse Moraes Bequiman.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Pariquis, 151, filho de Alexandre Ribeiro da Costa e de dona Raimunda Fonseca Dias da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Pariquis, 151, filha de Manoel Augusto Be-

quiman e de dona Rosemira Moraes Bequiman.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior — Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T-21.967 — 12 e 19-6-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Modesto Figueiredo e a senhorinha Dirce Consuelo Barata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odívalas, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre, 37, filho de Alnerindo Chagas de Figueiredo e de dona Deonisia Modesto de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 409, filha de Raimundo Pontes Barata e de dona Cecilia Carvalho Barata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.968 — 12 e 19-6-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nemorino Bentes da Silva e a senhorinha Lucymar Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odívalas, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 302, filho de Maria Amelia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 302, filha de Alzira Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior — Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.969 — 12 e 19-6-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Augusto Bordallo Filho e dona Maria Eliete Melo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 1.274, filho de Alvaro Augusto Bordallo Velho e de dona Julieta da Costa Bordallo.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 1.305, filha de João Dias de Melo e de dona Antonia de Oliveira Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior — substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.970 — 12 e 19-6-58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1ª. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutiquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1ª. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1958

NUM. 1.861

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.692

Proc. 245-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Barcarena.

O Presidente do Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Mário Martins de Aragão, agricultor.

Vice-presidente — Almerindo Celestino da Silva, agricultor.

Secretário — Raimundo da Silva Cravo, lavrador.

Vogais: Braz Celestino da Silva e Arlindo Silva, agricultores; João Heitor da Silva Cravo e Pedro Santana, lavradores; Aurora Cravo e Raimunda Maria da Silva, domésticas.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apelo e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1958. — (aa) Souza Moitta, presidente — Aluizio da Silva Leal, relator — Annibal Figueiredo — Walter Nunes Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.697

Proc. 244-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rio Municipal do Partido de Representação Popular em Soure.

O Presidente do Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Soure, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Dr. Ramiro da Cunha Coutinho, agrônomo.

Vice-presidente — Casemiro Cardoso de Lemos, correio.

Secretário — Manoel Pereira de Araújo, barbeiro.

Vogais: José Figueiredo de Moraes, pescador; Celso Figueiredo do Vale, funcionário federal; Francisco Milhomens, funcionário público; José Rodrigues Campos, carpinteiro; Benedito Ferreira dos Santos, carpinteiro; Alcemir da Silva Santos, barbeiro; Alberto Ferreira dos Santos e Antônio Natividade Raiol, sapateiros; João Pontes dos Santos Filho, correio; Manoel Lopes da Silva, braçal; João Araújo, operário; e Francisco Figueiredo de Moraes, pescador.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apelo e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Soure, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 10. a 50. — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 3a. Zona (Soure), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1958. — (aa) Souza Moitta, presidente — Raimundo F. Puget, relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

1ª ZONA ELEITORAL

Edital — Segunda Via

De ordem do M. M. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que os eleitores Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, Emanuel Antunes Conceição, Fernando Luiz de Moraes Marques, Mário Nazareno Machado Sampaio e Milton Coelho de Andrade, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juízo, segunda via dos referidos títulos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos 14 dias do mês de junho de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Inscrições Deferidas

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores:

— A —

Antonio Mauricio Braga, Antonio Moreira de Almeida, Alnor Calisto Dias, Amaro Francisco de Lima, Aldenor Gonçalves Campos, Adalgisa Amaral da Mota, Ana Rita de Castro Melo, Alba da Silva Freire, Ana Delgado dos Santos, Acreilda dos Santos Silva, Antonio Mendes Lima, Ardeleão Raimundo Favacho, Antonio Veras dos Santos, Almir de Cristo Moreno, Alice Alves da Silva, Asdrubal Neves Brito, Antonio Diniz Pereira, Antero João Santos Henriques, Abides Raimundo Corrêa, Bernardina de M. Alcântara, Benedita Ferreira Ramos, Clementino Urbano L. Filho, Encarnação Monteiro Cecim, Enéas Ramos, Eduardo Barbosa Aguiar, Ercilla Carvalho Fonteneles, Edith de Souza Rodrigues, Doracy Nunes dos Santos, Dulcineia dos Reis, Dulcineia Silva e Silva, Durvalino Siqueira, Danglard dos Santos, Daniel Ferreira Mota, Cesaltino Queiroz Cavalcante, Clóvis Pereira Alencar, Cantídio Silva da Trindade, Carlos Alberto Nascimento P. de Castro, Edmundo Ferreira Pessoa, Epifânio Victor Ribeiro, Estácio Lopes da Costa, Eneida Ferreira Mon-

teiro, Floriano Corrêa da Silva, Francisco M. Mota Flavio Cardoso Cruz, Francisco Mesquita de Miranda, Fernando Ramos, Francisco Montenegro do Nascimento, Felipa do Carmo Diniz, Gilda Martins Gomes, Genesia da Costa Alves, Grijalva Anastacio de Melo, Gabriela René G. da Silva, Guilherme Jeronimo da Silva, Helio dos Santos, Iraneide Nogueira de Oliveira, Yolanda Pinheiro Ribeiro, João Ferreira dos Santos, José Braz Gama, Joaquim Anselmo Pinheiro, José Maria do Carmo de Almeida, Joaquim Coaracy Santarém, João Janseler de Oliveira, Jair Rodrigues de Souza, Jaime Tenorio da Silva, José Oliveira Rêgo, Jacira Ferreira da Silva, Juracy Ferreira da Silva, Jeronimo Antonio Garcia, João Nonato da Silva, Luiza da Costa Pinto, Luiz Freire de Oliveira, Leopoldino de Souza Lobato, Luiz Antonio Moraes, Luiz Gabriel dos Santos, Maria da Conceição Trindade, Maria Fê Coelho Ferreira, Maria José Rique Costa, Maria Elita Andrade, Martinho de Souza, Maria Emiliania Pereira, Martinho Bazilio de Souza, Maria Cavalcante Gonçalves, Mamedes da Silveira e Souza, Manoel Frota Filho, Maria Carmen de Oliveira, Maria da Silva Rodrigues, Mariana Oliveira Costa, Manoel Cardoso, Maria de Nazaré F. da Costa, Maria de Nazaré Oliveira, Margarida Maria Nunes, Manoel Rosa, Maria Araci Damasceno, Maria Altair Vasconcelos Barbosa, Nelson Cardoso da Costa, Olivia Nascimento Batista, Osvaldo Rodrigues dos Santos, Olavo Santos Moraes, Og Possidonio de Lacerda, Osvaldo Santos, Orlando Pereira Lima, Odete Baia Araújo, Oscarina Pereira Benjamin, Osvaldo José da Cunha, Olivia Maria Moreira, Paulo Ferreira da Silva, Pedro Lameira, Pedro Rodrigues Alves, Pedro Lindolfo da Silva, Raimundo Moreira da Silva, Regina Nazareth de Assis, Raimundo Alves da Silva, Regina Monteiro Vital, Raimundo Nonato de Souza, Raimundo Lima Cruz, Raimundo Machado de Souza, Raimundo José Pinheiro, Raimundo da Costa Miranda, Raimunda Nonata da S. Lima, Raymunda Fernandes Barros, Rosa Amaral de Souza, Raimundo Ciriaco

Martins, Raimunda Torres Pa-
lhano, Raimunda J. de Sou-
za, Raimunda Julia de S. Ta-
vares, Rudinolfo Machado e
Cunha, Raimundo Mozart C.
de Magalhães, Raimundo dos
Santos Brito, Ruth Santana de
Oliveira, Raimundo Alves de
Moraes, Raimunda Nonata
dos Santos, Raimunda Braga
Chaves, Severino Vicente da
Silva, Ubirajára de Araújo
Santos, Valter de Oliveira Pe-
reira, Wilson Ubirajára Alves
Walter Ferreira da Cruz, Vi-
gência Santiago Costa Silva,
Zeferina da Costa Passos e
Zeny dos Santos Ferreira.

Dado e passado nesta cida-
de de Belém, Capital do Esta-
do do Pará, aos 13 dias de ju-
nho de 1958. Eu, Armando do
Amaral Sá, escrivão, o datilo-
grafei. — (a.) Agnato de
Albura M. Lopes.

Inscrições Deferidas

Edital n. 50

O Doutor Manuel P. d'Olivei-
ra, Juiz Eleitoral da 30a.
Zona desta Comarca de Be-
lém, Capital do Estado do
Pará.

Pelo presente edital, indo
por mim assinado, faço saber
a quem possa interessar, que
requereram inscrições neste
Cartório as seguintes pessoas:
Teodoro Perdigão da Silva,
Antonio Nascimento da Trin-
dade, José Barbosa dos San-
tos, Cecília Margarida Santos
de Oliveira, Rosalina de Al-
meida, Massami Kiski, José
Carvalho, Manoel Elpidio Vaz,
Maria das Dóres Modesto,
José Gonzaga de Oliveira,
Paulino Rosa Galisa, Pascoal
Antonio de Moraes, Pedro
Manoel de Vilhena, Luciano
Antonio de Sousa, Odineia Ne-
ves dos Santos, Osvaldo de
Lima Neves, Guilherme José
Fazende, Luiz Chaves Mattar,
Armando da Costa Cordeiro,
Carmen da Silva Elizeu, Izau-
ra Gomes da Silva, Felix An-
tonio de Melo, Adão Gomes,
Amariano Silva, Armando Ro-
cha, Odaléia Soeiro, Crispiana
Torquato da Silva, Ermene-
gildo Pereira, Benedito Tibur-
cio Moreira, Izidório de As-
suncção, Serafim Pena da Sil-
va, Nezinho da Costa Ramos,
Elza Furtado de Brito, Anto-
nina Sousa e Silva, Sebastião
Cetano da Silva, Manoel Dec-
cêcio da Silva, Laurito de
Deus Furtado, Antonio Calix-
to da Silva, Constancia Bar-
bosa da Silva, Eduardo dos
Santos, Raimunda Cardoso da
Silva, João Valente da Silva,
Manoel da Cruz e Silva, Dolo-
res Tavares da Cruz, Lucilo
Dias da Silva, Leonildes da
Silva Saraiva, Rosemíro Gon-
çalves Campos, Raimundo Ri-
beiro Filho, Raimundo Anto-
nio Barbosa, Manoel Cardoso
Moraes, Neusa Conceição,
Aguinaldo Barata Teles, Rai-
mundo Oliveira Dias, Luiz da
Costa Ferreira, Lucimar do
Livramento Silva, Sofia da
Silva Pereira, Alfredo Juliano
Pinto, Manoel Moraes da Sil-
va, Samuel Marcos do Carmo,
Veríssimo Paulo Trindade,
Miguel Miranda da Trindade,
Manoel Coelho da Silva, Fran-
cisco Serrador Martins, Ma-
noel Dionísio da Costa, Ma-
noel Barbosa do Nascimento,
Maria de Moraes Gomes, Rai-
mundo Santos Rocha, Rosali-
na dos Santos Moraes, Anto-
nio Cardoso Alfaia, João Te-

les dos Anjos, Virgolino da
Paixão, Orlando Teles, Mario
dos Santos Marcio, Maria Cor-
deiro da Trindade, Maria Es-
tela de Oliveira Paiva, Anto-
nio dos Santos Pereira, Linfa
Germina de Sousa, Maria Eli-
sário da Silva, Adelino Bas-
tos Rodrigues, José Cordeiro,
Albertina da Silva Furtado,
Geni do Nascimento Moraes,
Raimundo Coutinho de Sousa,
Manoel Matias de Abreu, Al-
pha Sousa, Raimundo Olivei-
ra, Maximino

meida, Miguel Machado Lou-
rinho, Alu-

Santos, Pedro Trindade, Al-
meida, Inácia Foro Simões,
Francisca Pompeu, Augusto
Franco de Araújo, Pedro Es-
pindola dos Santos, Lucimar
de Oliveira Paiva, Daniel Sou-
za Monteiro, José Lucas dos
Santos, Manoel Maciel da
Cruz, Manoel Carlos da Silva,
Olimpio da Pena Neves, Os-
marina Rodrigues da Silva,
Osvaldo do Nascimento, Olga-
rina Nascimento, Olgarina
Nascimento G. Barros, Os-
marino da Costa e Silva,
Osmarina Marques Nasimen-
to, Antonio Cordeiro de Sou-
za, Nestor Sousa, Maria Car-
valho Moreira, José Silva Fur-
tado da Cruz, Zózimo de A.
Cordeiro, Celino Mendes da
Cruz, Izidoro de Assuncção
Soeiro, Zulmira Azevedo de
Oliveira, Benedito V. Siquei-
ra, Antonio Guimarães Neto,
Antonia Carvalho de Olivei-
ra, Filadelfa da Cruz, Adela-
de Lima da Silva, Manoel An-
dré de Sousa, Luiz D. Ramos
Siqueira, Manoel da Silva Ra-
bêlo, Casimiro B. da Silva,
Maria Teles dos Santos Caluf,
Manoel dos Santos Mancio,
Santana Alves dos Santos, Si-
las Barral da Silva, Emilio
Peniche Cardoso, Saturnino
Rodrigues de Sousa, Militão
Moraes, Anesia Neves Olivei-
ra, Antonio Gomes Galisa,
Carmen de Sousa Cunha, Ar-
gemira Pereira Rosa, Porcina
Alves Brandão, Carmosina da
Silva Cravo, Nelson Silva dos
Santos, Izaltino de Oliveira,
Maria do Carmo da Costa
Santos, Catarino Soares Duar-
te, Max Ribeiro de Moraes,
Miguel Alves Teixeira, Hono-
rina Ferreira, Belarmino Na-
zaré Pimentel, Raimundo Ba-
tista Romão, Manuel Santana
F. Machado, Maria Miranda
Ferreira, Raimundo Lecy Bri-
to, Manuel Catarino de Cam-
pos, Frederico Bezerra Palhe-
ta, Raimunda Freitas dos
Reis, Rogéria Francisca da
Natividade, Anesia Gutier No-
guche, Juvenila de Sousa
Campos, Bernardino Ferreira
Pinheiro, Raimundo Cordeiro
Soares, Pedro Pereira Vinhas,
Carlos Amaral da Gama, Jo-
veniano Silva, Alfredo Freitas
Reis, Jovial Magno do Nasci-
mento, Maria de Nazaré Arau-
jo, Vicente dos Santos Chaves,
Ivette Murta Lourinho, Se-
bastião Alves Feitosa, Neita

Rodrigues Carneiro, Manoel
Valeriano da Silva Barros,
Maurício Chacalla Kayath, Pe-
dro Raimundo dos Santos,
Raimunda Monteiro Gama,
José Queiroz da Paixão. E
para constar mandei publicar
o presente edital, na Impren-
sa Oficial do Estado, a fixar à
porta deste Cartório pelo pra-
zo de (5) cinco dias, dentro
do qual poderão os interessa-
dos reclamar. Dado e passa-

do nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, aos
12 dias do mês de junho do
ano de 1958. Eu, Aidette Déo
de Freitas, respondendo pelo
expediente do Escrivão Elei-
toral, este escrevi. — (a.)
Manuel P. d'Oliveira, Juiz
Eleitoral da 30a. Zona do
Pará.

EDITAL

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
nos Autos de Mandado de Segur-
rança, em que é requerente Wal-
dir Augusto Brazão e Silva e re-
querido o Presidente do Banco de
Crédito da Amazônia S. A., pelo
Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, foi
exarado o seguinte despacho:

"Arrimado no que dispõem os
preceitos contidos nos artigos 141,
§ 24, da Constituição Federal, e
64 da lei n. 2.550 de 25 de julho
de 1955, Waldir Augusto Brazão e
Silva, brasileiro casado, benedito,
residente e domiciliado nesta ci-
dade, à Avenida Conselheiro Fur-
tado, n. 541, recorre à justiça, pre-
tendendo a segurança legal, contra
a determinação da presidência do
Banco de Crédito da Amazônia
S. A., estabelecimento de onde é
funcionário, transfirindo para
o Território do Acre, agência de
Xapuri.

Comprovando o alegado, o im-
petrante instruiu o pedido de man-
dado de segurança com o memo-
randum que recebeu da chefia do
Serviço de Pessoal da referida casa
de crédito, pelo qual lhe foi co-
municada, com data de 16 de abril
último, o ato da presidência que
delibero sua transferência. Pro-
vou também ser eleitor inscrito
nesta Primeira Zona operando à
inicial o título (padrão antigo) n.
100.409, e o recibo de número...
22.761, referente a entrada em
cartório do pedido de sua nova
inscrição. De acordo com as pre-
scrições legais atualmente vigoran-
tes.

O dispositivo constitucional in-
vocado, está assim redigido, na
nossa Lei Magna:

Art. 141. A constituição assegu-
ra aos brasileiros e aos estrangei-
ros residentes no país a inviolabi-
lidade dos direitos concernentes à
vida, à liberdade, à segurança in-
dividual e à propriedade, nos tér-
mos seguintes:

§ 10. ...
§ 24. — Para proteger direito
líquido e certo não amparado
por "habeas corpus", conceder-se-
á mandado de segurança, seja qual
for a autoridade responsável pela
ilegalidade ou abuso de poder.
Este ditame constitucional, é
atualmente regulado pela lei...
1.533 de 31 de dezembro de 1951,
que alterou disposições do Código
de Processo Civil, relativas ao man-
dado de segurança.

A outra norma legal, de que se
socorreu o peticionário, que justi-
fica a impetração da medida nes-
te juízo eleitoral, está contida no
artigo 64 da lei 2.550 de 25 de ju-
lho de 1955, que alterou o vigente
Código Eleitoral (Lei 1.164 de 24
de julho de 1950) e está expres-
sa nos seguintes termos: Art. 64:
Nenhum servidor público federal,
estadual ou municipal poderá ser
removido ou transferido, "ex-offi-
cio", para cargo ou função que
deverá exercer fora da localidade
de sua residência, no período de
seis meses antes até três meses
após a data da eleição.

Esta medida legal, veio preen-
cher uma lacuna na legislação
eleitoral, e há muito se fazia ne-
cessária. Protegeu o eleitor con-
tra a prepotência dos poderosos
investidos de cargos públicos de
mando, que, a seu alvedrio, de-
puravam com transferências in-
justas o funcionalismo público do
eleitorado adverso, eternizando-se
destarte nos cargos chaves da ad-
ministração. E, sem dúvida um
feito oportuno aos desmandos da
autoridade. Por isso, somente lou-
vores merecem os legisladores que
a aprovaram, defendendo dessa
forma o espírito democrático que
é o apanágio de nossa legislação
eleitoral.

Contudo, esta providência de
sentido tão elevado, está adstrita,
pela própria letra da lei a um
grupo de eleitores: Os servidores
públicos, federais, estaduais e mu-
nicipais. E, pois, qualidade indis-
pensável, a condição de servidor
público, que deve existir no elei-
tor atingido pela transferência ou
remoção proibidas pelo citado
dispositivo legal.

Por outro lado, para que se jus-
tifique a aplicação do remédio le-
gal que é o mandado de seguran-
ça, torna-se necessário que o ato
proibido, seja exercido por uma
autoridade, assim considerados os
administradores, os representantes
das entidades autárquicas e das
pessoas naturais ou jurídicas com
funções delegadas do poder pú-
blico. (Art. 10., § 10., da lei 1533).

Ora o Banco de Crédito da Ama-
zônia S. A., estabelecimento onde
o requerente exerce suas ativida-
des, é uma pessoa jurídica de di-
reito privado, que se rege por seus
próprios estatutos. É uma entida-
de de economia mista, com a par-
ticipação do governo federal como
seu maior acionista. Por isto, ante
a própria definição legal, seu pre-
sidente não enfeixa em suas fun-
ções o caráter de autoridade. O
fato de ser nomeado pelo presi-
dente da república, não lhe em-
presta esta qualidade, nem des-
figura a principal característica
da entidade que, apesar desta cir-
cunstância, continua sendo uma
pessoa jurídica privada.

Igualmente, e por motivos iden-
ticos, o impetrante, prestando ser-
viços a uma sociedade de econo-
mia mista não pode em hipótese
alguma ser considerado servidor
público. Funcionário ou servidor
público, segundo se depreende do
que está consignado no artigo 20.
da lei n. 1.711 de 28 de outubro
de 1952, que criou o Estatuto dos
Funcionários Civis da União, "é
a pessoa legalmente investida em
cargo público; e cargo público é
o criado por lei, com denomina-
ção própria, em número certo e
pago pelos cofres da União".

Assim, demonstrado está que,
nem o presidente do Banco de
Crédito da Amazônia S. A. —
pseudo coator neste processo — é
autoridade no sentido legal, nem
o cidadão Waldir Augusto Brazão
e Silva — pseudo coagido — é
servidor público. Falta pois ao
eleitor requerente, a característica
única e indispensável para poder
ser atingido pelo benefício intro-
duzido na legislação eleitoral, pelo
artigo 64 da lei 2.550 de 25 de
julho de 1955.

Nestas condições, sendo ilegítima
a parte requerente, incabível — se
torna a medida requerida para o
caso exposto na inicial, não sen-
do portanto aplicável o mandado
de segurança.

Pelos motivos externos, com
fundamento nos artigos 64 da lei
2.550 de 25 de julho de 1955 e
artigo 3 da lei 1.533 de 31 de de-
zembro de 1951, indefiro o pedido
de mando de segurança, constan-
te da inicial e feito por Waldir Au-
gusto Brazão e Silva, contra o Pre-
sidente do Banco de Crédito da
Amazônia. Dê-se ciência e publi-
que-se.

Belém, 14 de junho de 1958. —
(a) Roberto Cardoso Freire da Sil-
va, Juiz Eleitoral da 1a. Zona.
Dado e passado neste Cartório
Eleitoral da 1a. Zona-Belém, aos
16 dias do mês de junho de 1958.
— (a) Wilson Rabelo, Escrivão
Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento
de quem interessar possa, que o
Eleitor Henriqueta Magno Patriar-
cha, inscrito na 8a. Zona de Vigia,
requereu sua transferência para
esta 1a. Zona.

Dado e passado neste Cartório
Eleitoral da 1a. Zona-Belém, aos
dezessete dias do mês de junho
de 1958. — (a) Wilson Rabelo, Es-
crivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1958

NUM. 376

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima quinta sessão ordinária da Assembléia, em oito de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Elias Pinto, Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa, o senhor Presidente Max de Parijós, secretariado pelo senhor deputado Wilson Amanajás, mandou efetuar a chamada dos senhores deputados, verificando não haver número legal, pelo que determinou a espera regimental, findo o qual, como persistisse a falta de "quorum" a Presidência declarou não ser possível abrir os trabalhos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários.

Ata da décima sexta sessão ordinária da Assembléia, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alcindo Campos, Armando Carneiro, Dionísio Carvalho, João Camargo, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, o senhor Presidente Max de Parijós, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana, mandou efetuar a chamada dos senhores deputados, verificando não haver número legal, pelo que determinou a espera regimental, findo o qual, como persistisse a falta de "quorum" a Presidência declarou não ser possível abrir os trabalhos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia doze, à hora regimental e mandou lavrar

a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários

Ata da décima sétima sessão ordinária da Assembléia, em doze de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Reis Ferreira, Cattete Pinheiro, Stélio Maroja, José Jacinto Aben-Athar, Efraim Bentes, Felix de Melo e Ferro Costa, o senhor Presidente senhor deputado Abel Figueiredo, secretariado pelo senhor deputado Waldemir Santana, que mandou efetuar a chamada dos senhores deputados, verificando não haver número legal, pelo que determinou a espera regimental, findo o qual, como persistisse a falta de "quorum" declarou não ser possível abrir os trabalhos, e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e mandou lavrar a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários

Ata da décima oitava sessão ordinária da Assembléia em treze de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Vitor Paz, Elias Pinto,

Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelo deputado Efraim Bentes, constatando falta de "quorum" e depois de aguardar os quinze minutos regimentais, encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários.

Ata da décima nona sessão ordinária da Assembléia, em catorze de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos catorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Elias Pinto, Waldemir Santana, Avelino Martins e Ferro Costa, o senhor presidente deputado deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, mandou efetuar a chamada dos senhores deputados e constatou que o número de deputados presentes não era o exigido pelo Regimento, aguardou então os quinze minutos que a lei faculta e, como persistisse a falta de "quorum", encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do próximo dia dezois à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em catorze de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia, em dezesseis de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alcindo Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Cassiano Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Silas Pastana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Lacercio Barbalho, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Felix de Melo, Max de Parijós, Ferro Costa e Wilson Amanajás, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Serrão de Castro e Waldemir Santana constatando a presença legal dos senhores deputados deu por aberta a sessão e a seguir concedeu a palavra ao deputado Abel Figueiredo que, deixando a Presidência, assumiu a tribuna e após fazer alusões a uma carta que recebera do doutor Agostinho Monteiro que solicita apoio à sua candidatura ao Senado da República, leu para conhecimento público a resposta, esclarecendo os motivos porque não poderia apoiar o candidato pessedista. Seguiu-se na tribuna o deputado Efraim Bentes que esgotando todo o restante da hora e ainda ficando inscrito para a sessão seguinte, ressaltou a significação da data que assinala o dia da libertação dos escravos para depois entrar em considerações a respeito de um projeto de lei de autoria do deputado Lutero Vargas, apresentado na Câmara Federal e cuja leitura o parlamentar trabalhista fez para conhecimento dos senhores deputados. Usou também da palavra o deputado Armando Carneiro que voltou a criticar a Presidência da Assembléia, conforme disse, pelos atos, feitos que nomearam funcionários para a Secretaria desta Casa. Após, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior que não foi votada por falta de "quorum". A presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, e convocados os senhores deputados para a sessão

do próximo dia dezanove à hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em dezanove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários.

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembleia, em dezanove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos se-

nhores deputados Anibal Duarte, Cassiano de Lima, João Camargo, Reis Ferreira, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Efraim Bentes, Waldemir Santana e Ferro Costa, o senhor Presidente deputado Elias Pinto, secretariado pelo senhor deputado Wilson Amanajás, constando falta de "quorum" após aguardar os quinze minutos regimentais, encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a ata, que será assinada pelos membros da Mesa Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezanove de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) **Abel Figueiredo**, Presidente; **Wilson Amanajás** e **Waldemir Santana**, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.148
(Processo n. 4.916)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Edgar Mendes da Costa, Ananias Paes Ramos, Benedito dos Santos Pinheiro, Manoel Adelino Pereira, José Severino do Nascimento, José Mendes Pereira, Josué Bezerra da Silva, Jaime Batista, Nazir Peganha Salinos, Orlando de Melo Praça, Manoel Modesto Pinheiro, Manoel Idair Oliveria, José Cipriano de Lima, Brussilo Arrais Sindeaux, Severino Soares Coutinho, Manoel Ferreira Melo Vasconcelos, João Pereira Monteiro, Anizio Costa, Francisco Pereira Borges, José Pereira Martins, Domingos da Conceição Lima, José Barbosa Moreira, Mario Pereira de Araujo, Lourival Pinheiro Chagas, Manoel Nery, Veríssimo da Silva Barros, Raul Marques de Souza, Laudelino Siqueira Tobias, Esmeraldino de Jesus Barreto, Meton Bezerra Lima, Agostinho Pinheiro Dias, Manoel de Brito Marques, Menoti Ranieri, Luiz Marques de Souza, João de Souza Rocha, José Nery de Freitas, Manoel Rufino da Silva Filho, Geraldo Rodrigues de Paiva e Samuel G. de Araujo, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3.ª Classe, na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, e duração do contrato até 31-12-58;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 8 de abril de 1958.

aa) — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mario Nepomuceno de Souza
Fui presente—**Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Relator: RELATÓRIO: "Acompanhados do ofício n. 33358, de 23 de março último, do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, tiveram ingresso neste Tribunal, para o necessário julgamento e competente registro, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado como locatário, representado pelo citado Diretor, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, e os locadores: Edgar Mendes da Costa, Ananias Paes Ramos, Benedito dos Santos Pinheiro, Manoel Adelino Pereira, José Severino do Nascimento, José Mendes Pereira, Josué Bezerra da Silva, Jaime Batista, Nazir Peganha Salinos, Orlando de Melo Praça, Manoel Modesto Pinheiro, Manoel Idair Oliveira, José Cipriano de Lima, Brussilo Arrais Sindeaux, Severino Soares Coutinho, Manoel Ferreira Melo Vasconcelos, João Pereira Monteiro, Anizio Costa, Francisco Pereira Borges, José Pereira Martins, Domingos da Conceição Lima, José Barbosa Moreira, Mario Pereira de Araujo, Lourival Pinheiro Chagas, Manoel Nery, Veríssimo da Silva Barros, Raul Marques de Souza, Laudelino Siqueira Tobias, Esmeraldino de Jesus Barreto, Meton Bezerra Lima, Agostinho Pinheiro Dias, Manoel de Brito Marques, Menoti Ranieri, Luiz Marques de Souza, João de Souza Rocha, José Nery de Freitas, Manoel Rufino da Silva Filho, Geraldo Rodrigues de Paiva e Samuel Gomes de Araujo, que deverão servir, até 31 de dezembro do corrente ano, como Guarda-Civil, de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda-Civil, percebendo cada qual a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00 e anual de Cr\$ 33.600,00, de vez que a vigência de tais contratos parte de 2 de janeiro, cabendo todo esse encargo à conta da Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Inspetoria da Guarda Civil", tabela n. 30, subconsignação "Pessoal Variável — Contratos: para 199 guardas-civis de 3.ª classe", de Lei de Meios ora-

em execução.

Ditos contratos, devidamente publicados, em resumo, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.706, de 15 do mês recém-findo, foram todos firmados a 28 de fevereiro, achando-se revestidos das formalidades legais e reunidos no processo "sub judice", de n. 4.916, em cuja regular instrução manifestaram-se os órgãos técnicos desta Corte de Contas, asseverando a existência de saldo no aludido crédito para a cobertura da despesa, pelo qual o ilustre Dr. Procurador, em seu parecer de fls. 241, opinou em prol do registro dos diversos contratos em mira."

É o relatório."

VOTO

"Defiro os trinta e nove registros solicitados."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com acordo no relatório do exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, concedo os 39 registros."

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araujo,
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mario Nepomuceno de Souza

Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**

ACÓRDÃO N. 2.149
(Processo n. 4.917)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Soares Couto, Benedito José Rodrigues de Freitas, José Rodrigues de Souza e Silva, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, Raimundo Silveira Gaspar, Francisco Sales Corrêa da Silva, Luiz Xavier de Lima, Raimundo Batista Cravo, J. L. Raiol de Melo, Alcides Moraes Figueiredo, todos para exercerem as funções de Sinaileiro de 3.ª Classe, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela n. 34, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, e duração do contrato até 31-12-58.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 8 de abril de 1958.

aa) **Lindolfo Marques de Mesquita** — Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mario Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo —

Relator — RELATÓRIO: "Em 20 de março, mês recém findo, o Diretor do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte de Finanças, 10 originais cópias de contratos de locação de serviços, firmados entre o Governo do Estado e os cidadãos João Soares Couto, Benedito José Rodrigues de Freitas, José Rodrigues de Souza e Silva, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, Raimundo Silveira Gaspar, Francisco Sales Corrêa da Silva, Luiz Xavier de Lima, Raimundo Batista Cravo, J. L. Raiol de Melo e Alcides Moraes de Figueiredo.

Obrigam-se estes contratantes, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, a servir como Sinaileiros de 3.ª classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.800,00, como preceitua a Tabela n. 34, do Orçamento Financeiro do Estado.

Ouvidas as seções técnicas deste T. C., elas afirmaram a existência de verbas orçamentárias para a cobertura de ônus criado para aqueles encargos.

S. Excia., o Sr. Procurador, chefe do Ministério Público junto a este Colendo Tribunal consideram legais os referidos contratos.

Este é o Relatório."

VOTO

"Faça-se o registro solicitado pelo Governo do Estado, na forma da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "A vista do que expôs o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, em seu relatório, concedo os dez registros solicitados."

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: "Concedo os registros."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —
"Defiro os registros."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mario Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.150
(Processo n. 4.666-A)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e decreto n. 2.418, de 21 de março último (1958), divulgado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.712, de 22, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, cumprindo a Resolução desta Corte, sob o n. 1.216, de 31 de dezembro de 1957, que se originou do processo n. 4.666 e foi publicada no "Diário da Assembleia" n. 820.

anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.670, de 31 de janeiro deste ano (1958), dispôs de acordo com o art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, sobre a renda da taxa de bebidas alcoólicas, no exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), cuja exata arrecadação totalizou dez milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 10.742.661,80), com um superavit de Cr\$ 6.142.661,80, relativamente a previsão de Cr\$ 4.600.000,00 contida na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, mediante a distribuição consignada no aludido decreto, tendo sido feita a remessa do atual expediente com o ofício n. 469/58, de 25 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 419 do Livro n. 1, sob o número de ordem 220.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 31 de dezembro de 1957.

Belém, 8 de abril de 1958.

aa) **Lindolfo Marques de Mesquita** — Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araujo
Mario Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Laurenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: “Na reunião ordinária de 31 de dezembro de 1957, foi aprovada, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Mario Nepomuceno de Souza, apenas quanto à existência de um decreto Executivo, para efetivar-se o competente registro, a seguinte Resolução desta Egrégia Corte, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.670, de 31 de janeiro deste ano (1958) parte referente ao “Diário da Assembleia” n. 820:

Resolução n. 1.216 — O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de dezembro de 1957,

Considerando os termos do ofício 1.625/57, de 13 de dezembro expirante (1957) que a esta Corte dirigiu o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, e que só foi entregue a 17, sendo protocolado no Livro n. 1, fls. 399, sob o número de ordem 794:

Considerando o que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, reproduzindo na íntegra, aquela ofício e o parecer emitido pelo Dr. Laurenço do Vale Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, conjunto esse que fará parte integrante desta Resolução, bem como o pronunciamento dos outros Ministros:

Considerando os dispositivos constantes dos arts. 102, de 30 de novembro de 1948 e 340 de 17 de agosto de 1959 e também a nova denominação — Educan-

dário Nogueira de Faria, dada ao Educandário Monteiro Lobato, que antes constituía duas entidades distintas: Escola ou Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Barata;

Considerando que compete a esta Corte fiscalizar a execução do Orçamento, consoante o art. 34-§ 1.º da Constituição Estadual;

Considerando o preceito contido no art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;

Considerando a necessidade de serem regularizados os lançamentos contábeis referentes à Receita e à Despesa, com fundamento no imposto sobre bebidas alcoólicas, a fim de terem execução lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, e a lei n. 340, de 17 de agosto de 1950;

Considerando que é das atribuições deste Tribunal, conforme estatui o art. 23, inciso III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, “registrar os créditos orçamentários e as modificações no decorso do ano”;

Considerando, finalmente, a legalidade da matéria,

RESOLVE:

Conceder autorização para que o Governo do Estado, mediante o competente decreto, publicado no DIÁRIO OFICIAL, proceda, com base na Lei Orçamentária e outros diplomas legais vigentes, a modificação solicitada nos mesmos termos constantes do referido ofício e de acordo com o voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, devendo o mencionado decreto ser remetido a esta Corte, para julgamento e consequente registro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1957.

O nobre Ministro Dr. Mario Nepomuceno de Souza aprovou a Resolução estabelecendo restrições, como se vê de seu voto, assim concluído:

“A autorização solicitada pelo titular da S.E.F. do Estado, como se verificou do relatório, em pleno apoio em dispositivo expresso no Regulamento de Contabilidade Pública que, autorizando o ato, condicionou-o, porém, para a sua normalidade ao competente registro no Tribunal de Contas.

O registro ao meu vêr se efetiva definitivamente, através da Resolução apresentada pelo Sr. Ministro Relator e, somente por abundância poderemos exigir do Governo do Estado um ato executivo com base, naturalmente, na própria Resolução autorizativa do Tribunal, para posterior registro deste decreto.

A autorização de excesso de arrecadação relativa ao objeto questionado para nós está decidida, está registrada, através da Resolução, uma vez aprovada. O exame do decreto nada mais é do que o Tribunal se pronunciar, novamente, num assunto que já decidiu. Autorizo o Governo, com base na Resolução, o decreto, dentro do objeto obedecerá aos termos da própria Resolução. Não há porque um novo registro do mesmo ato.

Estou de pleno acordo com a Resolução, ressalvada a parte que condiciona o Governo a baixar o ato e a mandá-lo a re-

gistro nesta Corte. Poderia admitir que o Governo do Estado baixasse o decreto, escudado na Resolução do Tribunal, mas não compreendo, a não ser por abundância que o decreto retorne ao T.C., para novo registro”.

A título de reforço às razões por mim expeditas, que considero supérfluo repetir, voltei, nessa ocasião, a manifestar-me deste modo:

“Retomo a palavra apenas para esclarecer que Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, aprovou plenamente a Resolução a que me reportei, em julgamento de caso análogo, no exercício de 1955, mas é natural que retifique, agora, o ponto de vista anterior. É indispensável o previsto decreto governamental. Não só porque todas as modificações orçamentárias são processadas através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, como também porque o art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, invocado pelo digno Secretário de Estado de Finanças, ficou sem integral observância.

Por esse fato, seria de negar a autorização pedida.

O citado art. 48 preceitua:

“O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecadada em mais rubricas”.

A demonstração feita pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças não confirmou, mensalmente, a receita arrecadada, sendo apenas estimativo o valor de Cr\$ 11.200.000,00. Acusou, de fato, até agosto último o resultado de Cr\$ 7.784.586,30 proveniente destas parcelas: Cr\$ 6.532.021,90 na capital e Cr\$ 1.252.564,40 no interior. Esclareceu, porém, o Sr. Secretário de Finanças: “Em face pois da documentação e da demonstração acima, poderemos fazer ainda uma estimativa para a arrecadação do último quadrimestre do ano fiscal expirante com a devida cautela em Cr\$ 2.000.000,00, portanto menos da metade do superavit efetivamente apurado no período de janeiro a agosto (8 meses) o que elevará o superavit a Cr\$ 6.532.021,90, podendo assim ser arredondado para Cr\$ 6.600.000,00”.

Ora, dirigindo-se o Secretário de Finanças ao Tribunal, em dezembro, claro é que a estimativa formulada em agosto já devia ter sido concretizada.

Contudo, aceito a palavra esclarecedora do nobre auxiliar do Governo, admitindo, ainda em dezembro, com caráter de estimativa o total de Cr\$ 11.200.000,00, relativo a arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas.

Por todas essas razões é que se impõe em consequência da presente autorização, o decreto executivo, para efeito de registro nesta Corte”.

O Relatório que antes eu fizera elucidou amplamente a matéria.

Assim votaram os demais Ministros.

Exmo. Sr. Augusto Belchior de Araujo: “O ilustre Relator, expôs a luz meridiana o assunto. Destarte acompanho o seu voto, que foi conclusivo, para que a

Resolução, por ele proposta, seja aprovada por este plenário”.

Exmo. Sr. Dr. José Maria de Vasconcelos Machado: “De pleno acordo com o judicioso voto do Exmo. Sr. Ministro Relator mesmo porque, acaso se venha a integralizar a parte da arrecadação apenas prevista, “qued abundat non necet”.

Exmo. Sr. Lindolfo Marques Mesquita: “De acordo com o Ministro Relator”.

Torna-se oportuna fazer breve retrospecto do assunto: Havendo erros na Lei Orçamentária n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao exercício financeiro de 1957, quanto às percentagens sobre a taxa de bebidas alcoólicas, atribuídas a Santa Casa de Misericórdia do Pará e ao Educandário Nogueira de Faria, que passou a abranger o antigo Educandário Monteiro Lobato ou Escola Instituto de Reeducação Social e o extinto Educandário Magalhães Barata, e tendo sido prevista, até o fim daquele exercício, uma arrecadação, aproximadamente, de onze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.200.000,00), superior à de Cr\$ 4.600.000,00, constante do citado Orçamento, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, dando essas informações, alegou que o Governo precisava corrigir os aludidos erros perfeitamente evidenciados, e distribuir, entre os beneficiários da taxa sobre bebidas alcoólicas, de acordo com as respectivas percentagens, o superavit obtido na arrecadação. Através do ato expedido por esta Corte, que se apoiou no total de Cr\$ 11.200.000,00, estimativa apresentada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, ficou o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder conforme o exposto, baixando, para isso, o indispensável decreto.

Essa é a síntese da matéria subordinada, anteriormente, ao pronunciamento desta Corte, em processo que tomou o n. 4.666.

O Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, reportando-se ao assunto, enviou a este Colendo Tribunal, com a data de 25 de março último (1958), o seguinte ofício, entregue também a 25, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 419, sob o número de ordem 220 (fls. 40 dos autos):

“Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Finanças 469/58 — Belém, 25 de março de 1958.

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Nesta:

Anexo ao presente expediente, estou remetendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL, edição n. 18.712, de 22 de março corrente, que publicou o decreto n. 2.418, que altera a distribuição orçamentária das cotas da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas em virtude do superavit verificado no exercício findo de 1957.

Covém salientar que o ato do Chefe do Poder Executivo apenas vem completar medida já aprovada previamente por esta Egrégia Corte, através do seu Acórdão n. 1.216, de 31 de dezembro último, adiantando esta Secretaria que a demora da medida justifica-se em virtude do Tribunal haver aprovado o douto parecer do exmo. Sr. Minis-

tro Elmiro Gonçalves Nogueira, que opinou favoravelmente pela majoração solicitada, porém depois de apurada a arrecadação efetivamente processada no exercício e não baseada em estimativa. Essa exigência retardou um pouco a lavratura do decreto em questão, pois se agora foi possível ao Departamento de Contabilidade apurar a receita efetiva do exercício, inclusive a processada em todo o interior de nosso Estado, através das estações fiscais.

Na oportunidade, queira aceitar os meus protestos de consideração e apreço.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Finanças.

A Presidência lavrou, no dia 26, este despacho: "Junte-se ao processo n. 4.666, passando a constituir o de n. 4.666-A. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador".

Recebendo os autos a 27, o digno titular da Procuradoria emitiu o seu parecer a primeiro (1.º) de abril corrente, data em que o Exmo. Sr. Ministro Presidente me remeteu o feito, por ter sido eu o Relator, na primeira fase do julgamento.

Cancelada a reunião ordinária de sexta-feira, 4, e em virtude do feriado municipal, suscito hoje, 8.—sete (7) dias após a distribuição, mas com larga margem do prazo regimental—o pronunciamento dos ilustres Ministros.

Devo salientar o seguinte: A autorização do Tribunal teve apóio na estimativa de Cr\$ 11.200.000,00, feita pelo titular da Secretaria de Finanças, com a ressalva, porém, constante do meu voto complementar, acima reproduzido.

Ficou provado, agora, segundo o decreto Executivo cujo texto a seguir transcreverei, que o total exato da arrecadação foi de dez milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um cruzeiro e oitenta centavos (Cr\$ 10.742.661,80).

O fato sugere duas apreciações: a primeira é no sentido de mesurar que a diferença assinalada não excedeu o limite da autorização concedida, pois esta fixou, embora com o caráter estimativo, o valor de Cr\$ 11.200.000,00; a segunda tem por objetivo fazer sentir a necessidade do decreto governamental, atendendo a que a anuência desta Corte sobre a aplicação do excesso previsto na incidência da taxa de bebidas alcoólicas deve ser concretizada ainda no curso do respectivo exercício financeiro, antes, por conseguinte, de serem fechadas todas as contas e sem base para

apurar, exatamente, o valor real da arrecadação.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.712, de 22 de março, o ato agora submetido ao julgamento desta Corte, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e com fundamento na citada Resolução, é do teor seguinte:

"Decreto n. 2.418, de 21 de março de 1958".

Dispõe sobre a renda da taxa de bebidas alcoólicas no exercício de 1957 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, da Carta Política do Estado.

Considerando que a renda da taxa sobre bebidas alcoólicas até 31 de dezembro de 1957 atingiu o total de Cr\$ 10.742.661,80.

Considerando que a lei Estadual n. 340 de 17 de agosto de 1950, que alterou a lei n. 102, de 30/11/1948, destinou a renda sobre bebidas alcoólicas ao custeio de despesas de instituições hospitalares e de previdência social;

Considerando que a Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1953, que dispõe sobre o orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1957, estimou em Cr\$ 4.600.000,00 a renda do tributo em apreço e a distribuiu na despesa na forma da lei n. 340, de 18/8/1950, executando uma parcela correspondente a 10% do atual Educandário Nogueira de Faria e a diferença de Cr\$ 60.000,00 na parte destinada à Santa Casa de Misericórdia do Pará;

Considerando que o art. 48 do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamenta o Código de Contabilidade Pública da União, determina que o crédito orçamentário de fundos especiais poderá ser alterado para mais ou menos, mediante registro no Tribunal de Contas.

Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas do Estado, ouvido previamente, aprovou pela veneranda Resolução n. 1.216, de 31 de dezembro último, a alteração do crédito orçamentário,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam alterados no orçamento da Despesa do exercício de 1957, as cotas de taxa de bebidas alcoólicas e sua distribuição feita pela maneira seguinte:

Verba "Secretaria de Estado de Governo".

Consignação — Educandário Nogueira de Faria.

Sub-Consignação "Despesas Diversas"	460.000,00	2.148.532,20
Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública."		
Consignação — Hospital Juliano Moreira		
Sub-Consignação "Despesas Diversas"	920.000,00	2.148.532,20
Consignação Hospital de Isolamento		
Sub-Consignação "Despesas Diversas"	1.380.000,00	3.222.798,30
Consignação Colônia do Prata		
Sub-Consignação "Despesas Diversas"	460.000,00	1.074.266,10
Verba — Encargos Gerais do Estado"		
Consignações-Subvenções Contribuições e Auxílios em Geral		
Santa Casa de Misericórdia do Pará	400.000,00	1.074.266,10

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1958. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

O rascão observou a proporcionalidade legal e está de acordo com a Resolução expedida por esta Corte, embora a base do cálculo tenha sido a importância de Cr\$ 10.742.661,80, realmente apurada.

Considero preenchido o Relatório.

Faço a minha declaração do voto, em seguida a o pronunciamiento do nobre Dr. Procurador.

VOTO

"O Relatório, onde a matéria em julgamento foi exposta com pormenores, demonstrou, nitidamente, ao Plenário não só o imperativo e a legalidade do ato governamental, mas também o exato cumprimento da veneranda Resolução n. 1.216, de 31 de dezembro de 1957.

Não importa que o decreto Executivo n. 2.418, baixado a 21 de março deste ano (1958), condense matéria orçamentária do exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro de 1957. A base fundamental do respec-

tivo movimento contábil é o resultado obtido com a taxa sobre bebidas alcoólicas, durante todo o ano, e a citada Resolução desta Corte expedida naquele exercício.

Por tudo isso e mais pelo que consta do atual Relatório e do processo n. 4.666, que deu origem a mencionada Resolução, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Concordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: "Muito embora frente ao minucioso relatório feito pelo Sr. Ministro relator, ainda mais convencido da justiça do nosso ponto de vista fixado no primeiro julgamento, nada me impede de conceder novo registro para o ato executivo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araujo, Mario Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

1. ZONA ELEITORAL

2a. Via

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que o eleitor Raimunda Arlete Ferreira Fário, tenente extraviado seu título eleitoral, requereu a este Juízo segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belem, aos dezessete dias do mês de junho de 1958. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que o eleitor João dos Santos Arruda, inscrito na 15a. Zona do Distrito Federal, requereu sua transferência para esta 1a. Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belem, aos dezessete dias do mês de junho de 1958. — Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA E D I T A L

Inscrição deferidas

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereu e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores:

Ana Carolina Lopes Cardoso, Antônio Tenório da Silva, Alice dos Santos, Albertina Ferreira da Silva, Adágio Carvalho de Barros, Arlindo Marques da Silva, Aldina do Rosário Oliveira, Antonio M. de Queiroz, Antonio Menezes de Souza, Alvaro de Jesus Santos Barros, Armando Alameida Magalhães, Adauto Bessa Feitosa, Angelina Ribeiro Pinho, Alberto Silva, Amaro Corrêa Nobre, Adelina Lira Pantoja, Bernardina Maria dos S. Figueira, Barmem Santos de Oliveira, Carlos Alberto Azevedo Rocha, Candido do Espírito S. Barros, Clotilde Tavares de Carvalho, Carmem Cardoso Titam, Dalma Dias Bandeira, Domingos Martins, Domingos Miranda Penich, Ester de Sousa L. da Silva, Enedina Ramos Ferreira, Edson Monteiro da Costa Fé Nascimento, Lamela, Felizola Lima de Sousa, Fernando Pires, Francisco Barros da Silva, Francisco de Assis S. Santiago, Fernando Avelino R.

da Gama, Guajarina Cristina de S. Oliveira, Gonzalo Pereira Santana, Guilherme Sereni, Haroldo de Vasconcelos Barbosa, Haroldo Pereira Leite, Isabel Beatriz Barros, Ivanilda Costa Pereira, Josefa Noemia Medeiros, João da Silva L. Filho, João Dias de Lima, José Trindade Pereira, João Mariano da Silva, João Carlos Souza, José Pereira Evangelista, Joana Borges Barreto, José Alves do Nascimento, Laura Carvalho Tocantins, Lazaro de Moraes Braga, Lourival dos Santos, Lino Ferreira Gonçalves, Luiz Soares França, Maria dos Santos Teixeira, Mozart de Lima, Manoel Nazaré R. da Gama, Manoel Gomes da Paixão, Manoel Soares, Maria de Oliveira Macêdo, Maria Lúcia da R. Emeritório, Mariano Lameira, Magaly de Nazaré S. de Almeida, Manoel Cicero de A. Filho, Milton do Amaral Mota, Maria Laura de Araújo Costa, Mário Ofir de Miranda, Manoel Antonio Gomes, Manoel Raimundo da Costa, Maria do Carmo S. Bulhões, Maria José da Costa Lima, Maria de Lourdes V. Cordovil, Maria de Jesus Rosas, Maria José Araújo, Maria Raimunda de A. Lima, Martiniano da Costa Moraes, Maria Araceli F. de Azevedo, Mariano Albuquerque Maranhão Neusa Araújo da Silva, Nelina de Souza Lima, Nalza de Oliveira Souza, Osmarino Amoras de Souza, Orlando Marinho Cerqueira, Otaniel Azevedo dos Santos, Pedro Barros, Paulo Souza Farias, Raimundo Carvalho, Raimundo Lameira, Raimundo Mota dos Santos, Rosa Sales Ferreira, Rosa Corina da Conceição, Raimunda Gomes Leite, Raimunda Mendes dos Santos, Raimunda Amélia da Costa Pantoja, Raimundo Alves Sobrinho, Raimundo de Souza Rodrigues Satiro dos Reis Belém, Sôr Ana Carolina de Carvalho, Sebastião Osvaldo Rocha Samira Abifadil Tontenge, Waldemar Ramos Batalha, Walter Teixeira, Waldomiro Pereira Machado, Wilson Manoel Peres, Wanda de Sousa Freitas, William Sampaio Ramos, Walter Coelho Resende.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias de Junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevão datilografado. — (a) Agnato de Moura M. Lopes, Juiz eleitoral.